SESSÃO ORDINÁRIA 9190
16 de abril de 2024 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601394-12.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601552-67.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601518-92.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-31.2023.6.11.0027 6
RELATOR: Edson Dias Reis
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601573-43.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Edson Dias Reis
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601469-51.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Edson Dias Reis
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601197-57.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601901-70.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601390-72.2022.6.11.0000 14
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601674-80.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Ciro José de Andrade Arapiraca
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-63.2024.6.11.0001 .. 17
RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães
13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0000138-20.2019.6.11.0055 ... 18
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-98.2021.6.11.0001 ... 19
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000
✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br
Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Memoriais: envio de memoriais
Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601394-12.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 12/04/2024 – Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

INTERESSADA: ANDREA BEATRIZ KROICH
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

INTERESSADO: OSMARIO FORTE DALTRO
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 63.749,49 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

VOTO: Aprovadas com ressalvas as contas de campanha e determinado a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R$ 272,94 (Itens 1-A e 13).

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – *acompanhou o Relator*

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – ***1º voto divergente***

VOTO: Desaprovação das contas e determinação de devolução da quantia de R$ 49.810,43 ao Tesouro Nacional

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *Acompanhou parcialmente o Relator*

VOTO: Aprovação das contas com ressalvas, determinando, todavia, o recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 18.022,43 (itens 1-A.1, 1-A.3, 1-K, 1-L, 1-M, 7, 8, 9), bem como o recolhimento da quantia de R$ 200,00, a título de fonte vedada (item 13).

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - ***VISTA***

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – *acompanhou a 1ª divergência*

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO, candidato ao cargo de senador no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18339814), decorreu o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18360383).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18534926) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18535147 e 18535514) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou justificativas e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18537834 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18582940) opinando pela desaprovação das presentes contas, em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: "TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: R$63.749,49 (que representa 16,99% do total de gastos de campanha)" (*sic* ID 18582940, fls. 26), ponderando, ainda pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$63.749,49.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional em total conformidade com a unidade técnica deste Regional (ID 18586734).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 09/04/2024 – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 3.071.766,23.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **Desaprovação das contas e determinação de devolução da quantia de R$ 3.071.766,23 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 9, 10 e 11.**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *acompanhou o Relator*
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *aguarda*
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - ***VISTA***

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido União Brasil, referente as Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406350], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18593583], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descritas nos itens 3, 9, 10, 11, 13 e 14. Bem como, pondera-se pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 3.071.766,23.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18602618], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R$ 3.071.766,23.

Em petição, o União Brasil [ID 18612681] levantou questões sobre a análise do item 3 do parecer conclusivo da ASEPA [ID 18593583], mencionando uma série de documentos que afirmou ter apresentado, mas que não foram avaliados.

Após uma nova análise pela unidade técnica, foi emitido um segundo parecer conclusivo, corrigindo a informação do item 3: foram identificados 16 [dezesseis] atrasos, em vez dos 67 [sessenta e sete] relatados no parecer anterior. Além disso, a repercussão financeira foi ajustada para R$ 1.756.000,00, não R$ 16.608.700,02 como inicialmente indicado. Contudo, o parecer manteve a recomendação pela desaprovação da Prestação de Contas referente à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, devido à persistência das irregularidades nos itens 3, 9, 10, 11, 13 e 14. Foi também sugerido o recolhimento ao Tesouro Nacional de um total de R$ 3.071.766,23.

Em nova manifestação a douta Procuradoria Regional Eleitoral [ID 18623380], ratificou o parecer anterior pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$3.071.766,23 relativamente aos itens 9, 10 e 11 do Parecer Técnico Conclusivo.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601552-67.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 12/04/2024 – Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDAITO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADA: JOSIELLE VICUNA DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 99.770,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **Aprovação das contas com ressalvas e determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 22.755,00 (itens 1.1.a e 3.9).**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - ***1º voto divergente***

VOTO: Desaprovação das contas e determinação de devolução dos valores (referentes a gastos com apoiadores) correspondentes à diferença entre a média de outras candidaturas e o que foi pago em sobrepreço.

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães **- *VISTA***

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou a divergência*

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada Josielle Vicuna da Silva Sampaio, candidata a Deputada Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18426797], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18602090], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1.1.a, 1.2, 2.1, 3.2, 3.9, 3.11, 3.12 e 3.14. Bem como, ponderou recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 99.770,00.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18606485], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/20192019 e recolhimento ao Tesouro Nacional no valor R$ 99.770,00.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601518-92.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDUARDO VICTOR MAGALHAES

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 43.055,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Requerimento para juntada de documento (Interessado)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Eduardo Victor Magalhães, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18390171], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18603899], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 1.3, 3.5, 3.8, 3.13 e 3.16, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 33.055,00.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18604720], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ R$ 43.055,00.

Independente de intimação, o prestador de contas apresentou petição contendo novos documentos e esclarecimentos, conforme se vê entre os IDs 18606630 e 18606628.

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-31.2023.6.11.0027

PROCEDENCIA: Juara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - NULIDADE DE INTIMAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18609190) interposto por VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI contra sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral – Juara/MT (ID 18609186) em AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (QUERELA NULLITATIS INSANABILLIS) de prestação de contas eleitorais, que julgou "*improcedente a pretensão deduzida em juízo, em razão da inexistência de nulidade absoluta na intimação e atos subsequentes realizados nos autos da prestação de contas nº 0600511-52.2020.6.11.0027, que julgou não prestadas as contas eleitorais dos candidatos Priminho Antônio Riva e Valdir Leandro Cavichioli*", os quais concorreram respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito nas Eleições de 2020.

Em razões recursais, *o recorrente* aduz não ter sido devidamente comunicado acerca dos atos processuais e decisórios proferidos pelo Juízo Eleitoral no processo de prestação de contas de campanha, na qualidade de candidato a Vice-Prefeito, porquanto as intimações para manifestação quanto às falhas e omissões identificadas após análise técnica foram expedidas apenas para o candidato ao cargo de Prefeito.

Narra que os atos de comunicação foram realizados por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, bem como por *e-mail* e pelo aplicativo de mensagem instantânea *WhatsApp*, mas todos sem a comprovação de confirmação de recebimento e direcionados ao candidato ao cargo de Prefeito.

Afirma que, com base nos princípios do devido processo legal e na Resolução TSE nº 23.607/2019, as citações e intimações devem ser pessoais, não sendo admitidas ferramentas virtuais tais como aplicativos de mensagens ou correio eletrônico.

Sustenta que a intimação publicada no Diário de Justiça Eletrônico, em nome do advogado GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ (12783/MT) não pode ser considerada válida, porque a representação processual estava irregular, considerando que os autos de prestação de contas não contêm procuração do candidato a Vice-Prefeito, ora recorrente, para o referido advogado, mas apenas o nome na fica de qualificação.

Finaliza argumentando que "*acolhimento do pedido revela-se imperioso para fins de não tornar imutável a r. decisão fustigada, cujas consequências ao sufrágio passivo do Recorrente, serão danosas, uma vez que já está no 6º (sexto) mandato como vereador, e esta decisão está impedindo-o inclusive de participar do novo pleito eleitoral que se avizinha ante a ausência da inafastável quitação eleitoral que lhe foi tolhida em procedimento judicial claramente nulo*".

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, "*PARA REFORMAR a sentença recorrida, reconhecendo a falta de citação/intimação do Recorrente e determinar o retorno dos autos à origem com vistas à nova intimação formal e conforme a Resolução (intimações), para prestar as contas, juntar documentos ou esclarecimentos eleitorais diante do relatório preliminar, devolvendo-se o prazo para tanto, seguindo-se o feito em seus ulteriores trâmites*".

O Juízo zonal manteve a sentença em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos jurídicos, recebeu o recurso e determinou seu regular processamento, com posterior remessa para julgamento por este Regional (ID 18609192).

Em sede de contrarrazões (ID 18609195), o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo recorrido rebate todos os argumentos recursais e requer a manutenção da sentença, "*sendo o apelo, assim, conhecido, porém improvido*".

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo "*DESPROVIMENTO do recurso interposto por Valdir Leandro Cavichioli, mantida incólume a Sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Juara/MT*" (ID 18610604).

É o relatório**.**

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601573-43.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MANOEL LUIZ NOSCHANG

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas, com o recolhimento de R$ 35.875,68 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por MANOEL LUIZ NOSCHANG, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Podemos – PODE/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18379537), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 183971118.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18533517).

Devidamente intimado, o candidato apresentou manifestação, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18537988 a 18538605).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18550951), bem como pela devolução da quantia de R$ 1.475,68 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, consoante análise dos itens 1, 8, 10, 12 e 17.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R$ 1.475,68 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) aos cofres públicos (ID 18559180).

Tendo em vista a juntada de petição da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18566361) a qual indicou a possibilidade de ocorrência de irregularidade a ser apurada nestes autos, relacionada a PCE nº 0601573-43.2022.6.11.0000, item 5 do parecer conclusivo, foi determinado, através do despacho de ID 18567699 **a conversão do julgamento em diligência,** remetendo-se à unidade técnico-contábil, especialmente a fim de que **examinasse e pontuasse a irregularidade, analisasse as listas, justificativas e os contratos apresentados na PCE nº 0601564-81.2022.6.11.0000, comparando tais documentos com os gastos de militância declarados na presente prestação de contas.**

Ao emitir o **segundo parecer conclusivo**, a ASEPA reiterou sua manifestação pela desaprovação das contas (ID 18607307), bem como ponderou pela intimação do candidato para que se manifestasse sobre nova irregularidade (*item 1* - omissão de despesas na contratação de 55 cabos eleitorais informados pelo candidato KILWANGY KYA KAPITANGO A SAMBA na PCE 0601564-81.2022.6.11.0000*)

Devidamente intimado, o prestador alega que "*houve somente a contratação de pessoal citado em sua prestação de contas, inclusive, em conformidade com as movimentações bancárias anexadas aos autos.*"

Em nova manifestação da ASEPA (**terceiro parecer conclusivo**) o órgão técnico ratifica o

posicionamento pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R$ 1.475,68 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) aos cofres públicos (ID 18622753).

Com nova vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R$ 35.875,68 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, relativamente aos itens 1*, 8 e 10 (ID 18625890).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601469-51.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472
ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656
ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI
ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472
ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656
ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI
ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A
ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656
ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

PARECER: pela desaprovação das contas, com o recolhimento de R$ 762,52 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pelo Partido Republicanos - REPUBLICANOS/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18384221), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18403649.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da agremiação para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18574635).

Devidamente intimada, a parte apresentou petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18579622 e 18579673 a 18580063).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18587624), bem como pela devolução da quantia de R$ 35.762,52 ao Tesouro Nacional, consoante análise dos itens 1, 3, 6 e 7.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução do montante de R$ 35.762,52 aos cofres públicos (ID 18589569).

Através do despacho de ID 18612933 foi determinada **a conversão do julgamento em diligência,** remetendo-se à unidade técnico-contábil, a fim de esclarecer acerca dos apontamentos da petição de **ID 18611905, exclusivamente no que toca ao item 03 do parecer técnico conclusivo**, conforme apontado pelo prestador**.**

Ao emitir o segundo parecer conclusivo, a ASEPA reiterou sua manifestação pela desaprovação das

contas (ID 18619976), contudo, pela devolução da quantia de R$ 762,52 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) aos cofres públicos.

Com nova vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R$ 762,52 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601197-57.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: MAURO ROSA DA SILVA

ADVOGADA: MARINA MENDONCA DANIN - OAB/GO55100

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES - OAB/MT25831/B

PARECER: pela desaprovação das contas, e pelo recolhimento de R$ 114.012,02 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MAURO ROSA DA SILVA candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 1834430, não houve impugnação à prestação de contas.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18572910), o candidato foi intimado para sanar as falhas apontadas, porém o prazo decorreu sem manifestação (ID18576390).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18594297) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de R$ 114.012,02 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18603446) em igual sentido.

Conclusos para julgamento, aportaram aos autos prestação de contas retificadora (ID 18609170 a ID 18608772).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601901-70.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: LUIZA RODRIGUES CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 47.985,18 ao Tesouro Nacional. Corrobora ainda, a necessidade de reconhecimento de dívida de campanha no valor de R$ 1.200,00, e pugna pelo recolhimento de sobra de campanha ao partido político, no valor de R$ 2,91.

RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por LUIZA RODRIGUES CABRAL DA SILVA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18496400, não houve impugnação à prestação de contas.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18491749), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou a petição ID 18496171 e requereu a concessão de prazo adicional para apresentação de todos os documentos solicitados pelo órgão de análise (ASEPA).

O pedido de dilação de prazo foi parcialmente deferido, concedendo-se três dias para a prestadora de contas apresentar a documentação faltante (decisão ID 18496699).

Em seguida, a candidata apresentou tempestivamente a manifestação ID 18502266, bem como prestação de contas retificadora e documentos (ID 18502309 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18590314) destacando irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, devolução de recursos na ordem de R$ 47.985,18 ao Tesouro Nacional e recolhimento de sobra de campanha ao respectivo partido, no valor de R$ 2,91.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18597795) no mesmo sentido.

É o relatório.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601390-72.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JOSANE MARIA DIAS NASCIMENTO

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18609644), interposto por JOSANE MARIA DIAS NASCIMENTO em face do Acórdão nº 30380 (ID 18604670) que julgou desaprovadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2022 e determinou a restituição de R$ 65.892,00 ao Tesouro Nacional.

Aponta a embargante a existência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, destacando que não foi demonstrado de forma clara a existência de erro material, contradição ou omissão no julgado, sendo inadmissível a mera rediscussão da matéria (ID 18612512).

É o relatório.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601674-80.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT
ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295-O
ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O
ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295-O

EMBARGANTE: CARLOS GOMES BEZERRA
ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O
ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (ID 18616473) opostos pelo Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB/MT) em face do Acórdão TRE/MT nº 30403 (ID 18612414), decisão colegiada em que, **por unanimidade**, restou desaprovada a prestação de contas do Embargante, relativa à arrecadação e gastos de campanha das eleições 2022, bem como determinou o recolhimento de R$ 25.056,15 ao Tesouro Nacional.

Consta da ementa da decisão colegiada, *in verbis*:

> *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2022. IRREGULARIDADES. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS CONTAS COM AS REGISTRADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DOADORES. INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS AOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DAS DOAÇÕES. OMISSÃO DE DESPESAS. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL. DESAPROVAÇÃO. ARTIGO 74, III DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.607/2019. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DE RECURSOS PROVENIENTES DE FONTE VEDADA OU ORIGEM DESCONHECIDA.*
> *1. Atraso na entrega de relatórios financeiros de campanha, a configurar grave irregularidade, dada à ausência de justificativas e ao montante dos valores envolvidos.*
> *2. Divergências entre as informações referentes a doações contabilizadas nesta prestação de contas, em confronto com as prestações de contas dos respectivos doadores e beneficiários, a configurar ofensa ao artigo 29, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.*
> *3. Utilização de recursos de origem não identificada – RONI para pagamentos de despesas, ensejando a configuração de indícios de omissão de gastos, conforme o artigo 53, I, g da Resolução TSE nº 23.607/2019.*
> *4. Comprometida a efetiva fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, a desaprovação é medida que se impõe, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.*
> *5. Determinação de recolhimento à União (R$ 25.056,15) dos valores provenientes de fonte vedada ou origem desconhecida.*

Em síntese, o partido embargante alega que o julgado merece reparos pontuais nos itens 13 e 14 do voto do Relator; quanto ao item 13, afirma que as alterações não puderam ser feitas no SPCA e que as operações cuidam de despesa de cunho anual, as quais não devem ser categorizadas como RONI. Quanto ao item 14, da mesma forma, aduz que as alterações não puderam ser feitas no sistema próprio (SPCA) e que as movimentações não devem ser categorizadas como RONI. Por fim, argumenta que os quesitos técnicos devem ser considerados quando da apresentação da PC anual; junta uma série de documentos com os Embargos.

Pede, assim, o acolhimento dos declaratórios para que sejam sanadas as irregularidades constantes nos itens 13 e 14 do voto condutor.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição dos declaratórios (ID 18621812).

É o relatório.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-63.2024.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOSE EDUARDO BOTELHO
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O
ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

EMBARGADO: ELTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODOLFO DE SOUZA EDUARDO - OAB/SP352310

PARECER: sem parecer

RELATOR: Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18622646) opostos por JOSÉ EDUARDO BOTELHO em face do acórdão nº 30443 deste Egrégio Tribunal, que acolheu preliminar de ilegitimidade ativa e anulou a sentença de 1º grau, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

O embargante alega omissão do acórdão que "deixou de apreciar, primeiramente, como deveria, a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, arguida pelo ora embargado em seu apelo".

Nessa linha, argumenta que a Corte Eleitoral incorreu em supressão de instância em relação à ilegitimidade ativa, "porquanto a matéria não foi apreciada pelo Juízo de piso, motivo pelo qual deveria essa Corte ordenar o retorno dos autos à instância singela para que lá fosse proferido julgamento amplo do processo, inclusive com o enfrentamento das matérias alegadas pelo ora embargado em sua defesa".

Pleiteia que a Corte primeiramente analise a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e reconheça a ocorrência de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição.

Em contrarrazões, o embargado sustenta que ilegitimidade poderia ser reconhecida de ofício pelo Tribunal e requer a rejeição dos embargos.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta que não é parte no processo, razão pela qual devolveu os autos sem emissão de parecer (ID 18624989).

É o relatório.

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0000138-20.2019.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2018

EMBARGANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O
ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT20993
ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636-O
ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500
ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735-O

EMBARGANTE: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

EMBARGANTE: CRESA MOREIRA PINTO
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

EMBARGANTE: ROGERIO RAMOS VARANDA
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-98.2021.6.11.0001

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB/MT12007/O

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB/MT18555-O

ADVOGADO: ALTON LARSEN HAUSEN DE OLIVEIRA E ANTONIO DA COSTA - OAB/MT26112-O

ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA - OAB/MT19462/O-O

EMBARGADA: Procuradoria Regional Eleitoral

PARECER: pela rejeição dos embargos

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro